



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER
CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9275/2019 –
TERMO ADITIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado contendo 166 (cento e sessenta e seis) folhas em um único volume, procedimento licitatório acompanhado de solicitação para Termo Aditivo referente à locação de imóvel para sediar as instalações da base descentralizada dos serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU) 192, localizado no distrito de Alacilândia, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em conformidade com as planilhas e demais em anexo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Ofício, no qual a contratada solicita aditivo de prazo e elenca suas razões (fls. 139/140); Ofício nº 093/2023 - GABINETE/SEMUS, no qual a secretaria responsável manifesta interesse em realizar aditivo de prazo, conforme solicitado (fls. 141/142); Justificativa (fls. 143/144); Declaração de previsão orçamentária (fls. 145); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 146); Relatório Técnico (fls. 147); Autorização a Comissão de Licitações e Contratos a proceder à abertura do procedimento na modalidade cabível (fls. 148); Certidões da contratada (fls. 149/154); Minuta de Termo Aditivo (fls. 155/157); Parecer Jurídico (fls. 158/163); Termo Aditivo devidamente assinado (fls. 164/166).



OBJETO

Quarto Termo Aditivo correspondente ao Contrato nº 028/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA e a Sra. **LUCIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 012.304.162-77, cujo objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de 30/06/2023 até 29/04/2024.

PARECER

Verifica-se que, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento.

Não havendo, portanto, objeção para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o referido termo aditivo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 30 de maio de 2023.

THÂMARA LARYS ALVES BATISTA

Controladora Geral do Município

Port.0193/2022